

LEI MUNICIPAL Nº. 1.110/2014,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, altera a Lei nº 752, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. O artigo 22, da Lei nº 752, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O Imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:”

SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM	ITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - Construção Civil e Serviços de exploração de rodovias	7 – 7.1, 7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20, e ainda, 22 – 22.01	5%
II - Diversões Públicas	12 – 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17	4%
III - Demais Serviços Demais Itens	Demais Itens	3%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alvorada - TO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

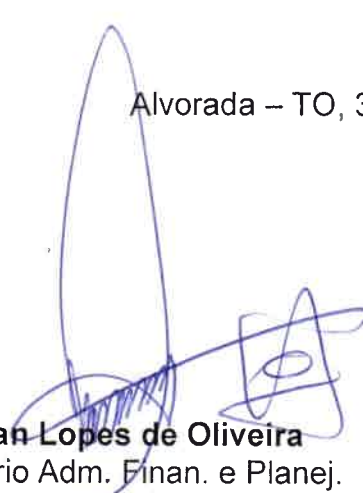


JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 1.110/2014**, a qual "**Dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, altera a Lei nº 752, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências**". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 30 de dezembro de 2014.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm. Finan. e Planej.